



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

### PROJETO DE LEI Nº 55/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**Autoriza a Câmara Municipal de Ibiaçá-RS a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências.**

**KEILOR BASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresento para apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Ibiaçá-RS autorizada a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, com base na Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018 e na Instrução Normativa nº 04/2025 do IPE Saúde, para prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento aos servidores efetivos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Ibiaçá, bem como os agentes políticos durante o exercício do mandato, e seus respectivos dependentes legais.

**Parágrafo único.** A minuta do contrato firmado é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Convênio terá por objeto o fornecimento dos serviços previstos no Sistema IPE Saúde, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018 e a Instrução Normativa nº 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir.

**Art. 3º** A contribuição devida pelos segurados é definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme Tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 4, de 17 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** A Tabela referida no caput fica fazendo parte anexa da Presente Lei, através do Anexo I – Tabela A, a qual poderá ser atualizada anualmente e de forma automática.

**Art. 4º** No caso dos servidores ativos e inativos deste Poder Legislativo, integrantes do quadro permanente de cargos, que aderirem ao Plano IPE Saúde, a Câmara de Vereadores de Ibiaçá concederá participação financeira de 70% (setenta por cento) do valor constante do anexo 1, Tabela A.

**§ 1º** Agentes políticos, ocupantes de Cargo em Comissão e servidores contratados em regime temporário não fazem jus à participação financeira da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** O valor a que se refere o Caput deste artigo não alcança os dependentes dos servidores, sendo esta obrigação integral do segurado.



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

**§ 3º** A participação financeira da Câmara, prevista no caput deste artigo, se estenderá pelo prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços entre o IPE Saúde e a Câmara, alcançando as prorrogações, renovações e novações de contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Fica autorizada a Câmara de Vereadores fazer a dedução na folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao valor referente a sua contribuição, para posterior repasse ao IPE Saúde.

**§ 1º** Os servidores titulares do Plano IPE Saúde referidos no caput serão responsáveis pelo pagamento da contribuição de seus dependentes que vierem a serem incluídos no Plano.

**§ 2º** Para dependentes e demais usuários optantes do IPE Saúde, o pagamento referido no Parágrafo Primeiro deste artigo, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de mês de competência.

**§ 3º** Para dependentes e demais usuários, o pagamento deverá ser realizado conforme as regras estabelecidas pelo IPE Saúde, podendo ser por boleto bancário, débito em conta ou outros meios admitidos.

**Art. 6º** Os valores das contribuições serão reajustados anualmente no mês de julho, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses e/ou através de cálculo atuarial que reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano firmado entre os Contratantes.

**Art. 7º** O auxílio previsto ao servidor tem caráter indenizatório, não se incorporará aos seus vencimentos, proventos ou pensão, não sendo computado para efeitos de outras vantagens, nem incidindo sobre ele contribuição previdenciária ou imposto de renda.

**Art. 9º** A Câmara Municipal deverá apresentar relatório anual sobre a execução do convênio, incluindo número de beneficiários e impacto orçamentário, para fins de controle e transparência.

**Art. 10** A Câmara Municipal de Ibiaçá fica expressamente isenta de responsabilidade pelos serviços médicos, hospitalares e laboratoriais prestados pelo IPE Saúde ou outro plano de saúde, sendo sua obrigação limitada ao pagamento da participação financeira estabelecida nesta Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Ibiaçá.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE IBIAÇÁ  
21 DE AGOSTO DE 2025

KEILOR BASSO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



**Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS**  
*Aqui se projeta o futuro.*

## **ANEXO I – TABELA A**

**Tabela de Valores de Contribuição**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor</b>
0-18	R\$ 93,12
19-23	R\$ 113,32
24-28	R\$ 140,39
29-33	R\$ 156,90
34-38	R\$ 186,00
39-43	R\$ 222,91
44-48	R\$ 321,18
49-53	R\$ 349,62
54-58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa autorizar a Câmara Municipal de Ibiaçá a celebrar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, permitindo aos servidores e seus dependentes a adesão a um plano de saúde com ampla cobertura, oferecida por instituição reconhecida e especializada.

Trata-se de medida que visa valorizar o funcionalismo público, assegurando condições adequadas de assistência à saúde, prevenção e tratamento de enfermidades. A participação financeira da Câmara torna a adesão mais acessível, com impacto positivo na qualidade de vida e produtividade dos servidores.

Ademais, a possibilidade de inclusão de dependentes e a previsão de contribuição proporcional e atualizada garantem sustentabilidade e transparência à gestão do convênio.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Keilor Basso".

**KEILOR BASSO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA